PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU

Estado de Pernambuco

LEI Nº 869 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

EMENTA: DISPÕE SOBRE A NECESSIDADE DE ATUALIZAÇÃO DO NOME DE RUAS, DECORRENTE DE LEI APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Cumaru, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cumaru aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo responsável pela tomada de medidas necessárias, para que, após a aprovação de projeto de leis pela Câmara Municipal, e devidamente sancionada pelo Prefeito, denominando ruas, sejam informados a órgãos como Correios, CELPE, COMPESA, Cartórios, Receita Federal, entre outros que se façam necessários, de modo que os endereços constantes dos cadastros dos referidos órgãos, sejam atualizados.

Parágrafo único – O nome das ruas deve ser também atualizado nos cadastros municipais, especialmente no que tange ao cadastro de imóveis do município.

Art. 2º. O Poder Executivo deverá atender o contido no *caput* do artigo 1º, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único – O cadastro do município deve ser atualizado, incluindo o novo nome da rua, nos dados de todos os imóveis localizados na referida rua.

Art. 3º. Esta lei entrar em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita,

Cumaru, 21 de dezembro de 2020

MARIANA MENDES DE MEDEIROS

- PREFEITA MUNICIPAL -